



### **Regimento Interno das Eleições da SOBEP**

ARTIGO 1º - O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras – SOBEP, as quais serão realizadas, quadrienalmente, pela internet, na forma desse regimento interno. Conforme artigo 58, do Capítulo VII, do estatuto da SOBEP, o resultado das eleições será homologado durante Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 2º - As eleições serão secretas, realizadas pela internet e com voto direto e soberano dos membros fundadores e associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 3º - Para votar e ser votado deverá:

- a) ser membro fundador ou associado à SOBEP;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) estar em dia com as suas obrigações financeiras com a SOBEP, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso.

ARTIGO 4º - São condições gerais para candidatar-se:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) ser membro fundador ou associado da SOBEP, há pelo menos dois anos consecutivos;
- c) possuir o título de mestre ou doutor para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da SOBEP;

ARTIGO 5º - As chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria e membros do Conselho Fiscal da SOBEP deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, no prazo

máximo de quatro e mínimo de dois meses antes da realização da Assembleia Geral Ordinária para homologação da chapa vencedora.

ARTIGO 6º - Cada chapa deverá fazer discriminação dos nomes para os cargos executivos que compõe a Diretoria da SOBEP: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário; primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro; Coordenadores das Comissões Permanentes de Ensino e Pesquisa, Assistência, Titulação, Publicação, Divulgação e Comunicação Social; membros do Conselho Fiscal (três) e membros suplentes do Conselho Fiscal (três) com a identificação e assinatura dos candidatos.

ARTIGO 7º - Cada membro fundador ou associado quites com seus deveres associativos poderá candidatar-se a um único cargo da Diretoria da SOBEP, não sendo permitido a acumulação de cargos.

ARTIGO 8º - As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos executivos, sob pena de sua anulação. Exceção será feita quando, após o término do prazo de inscrição das chapas, houver caso de falecimento de qualquer membro inscrito; nessa circunstância, não haverá anulação da chapa.

ARTIGO 9º - O processo eleitoral da SOBEP será composto de três etapas:

1. inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
2. organização e realização do pleito eleitoral;
3. avaliação do processo de votação, apuração dos votos, elaboração dos respectivos mapas e divulgação dos resultados.

ARTIGO 10º - A Comissão Eleitoral deverá receber as inscrições das chapas, no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las, no prazo máximo de 30 prazo antes do pleito.

Parágrafo 1º - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 15 dias.

ARTIGO 11 º - As chapas candidatas à diretoria da SOBEP deverão ser organizadas livremente e inscritas junto à comissão eleitoral, mediante requerimento subscrito por um membro de chapa, não sendo permitido inscrições individuais a qualquer um dos cargos, apenas como chapa.

Parágrafo 1º - As chapas de que trata o presente Artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, em mais de uma chapa. No ato da inscrição da chapa, todos os integrantes da chapa deverão apresentar, para todos os integrantes, cópia digitalizada do: curriculum atualizado, declaração assinada pelo candidato concordando em concorrer na respectiva chapa, RG, CPF e COREN.

ARTIGO 12 º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOBEP serão realizadas pela internet.

ARTIGO 13 º - Todo membro fundador e associado em pleno gozo de seus direitos associativos receberá login e senha ou link de acesso, para votar pela internet.

ARTIGO 14 º - Cabe ao eleitor assinalar, de acordo com o regimento eleitoral, a chapa de sua preferência, na plataforma eletrônica de votação.

ARTIGO 15 º - A apuração será feita tão logo esteja encerrada a votação.

ARTIGO 16 º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa pode designar um fiscal para a consolidação dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 17 º - Em caso de empate ou de anulação, a Assembleia Geral em convocação Extraordinária, elegerá uma Diretoria provisória.

Parágrafo Único – As novas eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 18 º - A Diretoria da SOBEP, em conjunto com a comissão eleitoral, analisará o processo eleitoral e proclamará o resultado.

ARTIGO 19 º - A nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal da SOBEP da chapa vencedora, serão empossados pela Diretoria anterior conforme homologação dos resultados da chapa vencedora durante Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 20 º - Caberá recurso jurídico e penal a qualquer indício de fraude eleitoral.

ARTIGO 21 º Os membros da comissão eleitoral serão indicados pela Diretoria da SOBEP. A Comissão eleitoral deverá ser composta por três membros, fundadores e/ou associados da SOBEP. Os membros da Comissão eleitoral deverão estar em dia com as suas obrigações financeiras com a SOBEP, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso.

**Regimento elaborado e aprovado pela Diretoria da SOBEP Gestão 2019-2021**



Myriam Aparecida Mandetta  
Presidente da SOBEP